

PROCESSO TRT/SP - 3636/66 - RECURSO - COMARCA DE CAÇAPAVA -SP

Nº

2981

/67

V I S T O S , relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP.- 3636/66), da Comarca de Caçapava , neste Estado, em que figuram, como recorrente JORGE BARNSELEY PESSOA e como recorrido BENEDITO DE PAULA;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir da condenação as diferenças de salário de 1963, mantida, no mais, a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Pretende o recorrente, preliminarmente, a anulação parcial da sentença que julgou "ultra petita", já que o condenou a pagar ao recorrido diferenças salariais desde março de 1963, enquanto que na inicial só pede de alguns meses.

Quanto ao mérito sustenta a improcedência da reclamação, uma vez que a despedida foi negada e o recorrido não fez prova do despedimento. Fede ainda o cômputo da habitação que fornecia, no salário, e como houve controvérsia sobre as diferenças salariais não poderia ter sido condenado ao pagamento em dobro dessa verba alusiva aos meses confessados; e por fim aduz que ao trabalhador rural não é devido o-

o 13º salário.

O recurso foi contrariado, opinando a D. Procu
radoria pelo provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

O recorrente está com a razão. O recorrido pe-
de diferenças de salário de 1964 e quatro meses de 1965, con -
forme se vê às fls. 3 de sua inicial.

No mais, não cabe qualquer reparo à sentença.-
Não é uma prova cabal a do despedimento, como acentua o eméri
to julgador "a quo", mas diante do que ocorreu é de se presu-
mir tenha havido o despedimento.

Dessarte se não há prova de pagamento de salá-
rio, ou seja os correspondentes recibos, como os das férias, a
condenação imposta se confirma, mesmo quanto ao chamado 13º -
salário, eis que se o estatuto do trabalhador rural é omisso-
nessa parte é evidente que se aplica o princípio do direito -
do trabalho a todos, como aduz a sentença.

Dou, pois, provimento ao recurso tão sòmente -

PROCESSO TRT/SP - 3636/66 - Fls. 3

para excluir da condenação as diferenças de salários do ano de 1963. Quanto ao mais, a sentença fica mantida integralmente.

São Paulo, 8 de agosto de 1967.

HOMERO DINIZ GONÇALVES

VICE-
PRESIDENTE

MARCELINO MARQUES

RELATOR

REGINALDO M. ALLEN

PROCURADOR
(CIENTE)

elac

R:- 14/8/67

D:- 19/8/67